



LEI Nº 2409/2021

ALTERA O INCISO I E II DO ARTIGO 43, DA LEI MUNICIPAL Nº 2157/2014, QUE DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DE QUALQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação dos incisos I e II do artigo 43 da Lei Municipal nº 2157/2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43
(...)”

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição.

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 14, 15, 16, 17, 26, 35 e 36 desta Lei”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de maio de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

LEI Nº 2410/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A CONTRIBUIR PARA A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município, em favor da Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, com o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.

§ 1º. A contribuição prevista neste artigo, foi devidamente aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 18 de dezembro de 2020, e se dará a partir do mês de Março de 2021.

§ 2º. A contribuição autorizada neste artigo será debitada mensalmente na 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município.

§ 3º. O valor da mensalidade será corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, determinado em Assembleia Geral da referida Associação.

Art. 2º. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) da 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios—FPM, creditando à Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, Conta-Corrente nº 10.331-4, Agência nº 0162-7 – Banco do Brasil S/A de São João del-Rei, Minas Gerais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal, abrir crédito suplementar de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de maio de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo